



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Quinta-feira • 9 de Julho de 2020 • Ano III • Nº 2557

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- Pedido de Esclarecimento CP 004-2020.
- Esclarecimento do Pregão Presencial N°064/2020.
- Ata Interna Para Julgamento de Habilitação da Concorrência N°010/2019 – Copel N°67456/2019.

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Atos Administrativos



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA**  
**Comissão Permanente de Licitação - COPEL**

Candeias/BA, 09 de julho de 2020.

Ref. Pedido de esclarecimento CP 004-2020

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA AV. ELIODORO DE JESUS - TRECHO BA 522- GETULIO VARGAS E TRECHO AV. ELIODORO DE JESUS- PASSE - MUNICÍPIO DE CANDEIAS NO ESTADO DA BAHIA, temos a esclarecer o que se segue:**

**Questionamento:**

"Nas licitações anteriores da prefeitura de Candeias a garantia de participação era no valor de 1%, que para essa licitação citada totalizava o valor de R\$: 86.506,27 qual o percentual correto para garantia de participação da proposta? "

**Resposta:**

Resposta – O percentual correto é 1%, portanto no Edital nº 004/2020

**Onde Se Lê – Item 8.1.6 Garantia de proposta nas modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de R\$865.062,74 (oitocentos e sessenta e cinco mil, sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos), com prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados à partir da data de abertura da licitação, podendo a empresa optar por qualquer das modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, ficando determinado que somente as empresas que apresentarem a garantia serão habilitadas no certame.**

**Leia-se – Item 8.1.6 Garantia de proposta nas modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de R\$86.506,27 (oitenta e seis mil, quinhentos e seis reais e vinte e sete centavos), com prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados à partir da data de abertura da licitação, podendo a empresa optar por qualquer das modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, ficando determinado que somente as empresas que apresentarem a garantia serão habilitadas no certame.**

Atenciosamente,

Tatiane Carvalho  
Presidente COPEL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
PREGÃO Nº 064/2020  
ESCLARECIMENTO**

A Pregoeira da COREL vem prestar esclarecimento referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ATERRO SANITÁRIO PARA DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, PÚBLICOS E DE FEIRAS LIVRES COLETADOS NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS/BA.**

Tendo em vista ao pedido de esclarecimentos de empresas interessadas no certame foi perguntado:

**Item 01** - Gostaria de esclarecimento no que se refere "C.I.", anexo 6 do edital.

**Item 02** - A presente concorrência será para contratar uma empresa para administrar o aterro do Município ou será para empresas que possuem Aterros Sanitários na Região. No objeto não ficou claro esta definição. A minha empresa administra o Aterro Municipal de Alagoínhas, porém, não possuímos aterro na sua Região;

**Item 03** - Gostaria de obter maiores esclarecimentos referente a documentação de habilitação no item 9.4.1 do edital em anexo. De acordo com a nossa Legislação, ela nos garante que não é necessário a publicação do Balanço Patrimonial, nos casos em que o PL seja menor ao valor de 10M e que possua menos que 20 acionistas. Diante disso, gostaria de um parecer da comissão se é permitido a substituição do documento por uma carta de não obrigatoriedade da publicação do Balanço Patrimonial, pois estaremos participando do Pregão Presencial 064/2020 na data 14/07/2020.

Em resposta, a Pregoeira esclarece alguns pontos conforme descrito a seguir:

**Item 01** - A Sigla "C.I." conforme pedido no anexo 6 do Edital significa (**Carteira de Identidade**).

**Item 02** - Em esclarecimento ao questionamento da empresa informo que: O objeto desta licitação trata da contratação de empresa especializada para serviços de Aterro Sanitário para disposição final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, públicos e de feiras livres coletados no Município de Candeias/BA. A empresa tem que possuir Aterro Sanitário próprio, pois o município não possui e por esse motivo não solicitamos empresa responsável na administração de Aterro Sanitário.

**Item 03** - Considerando o item 9.4.1 do Edital "Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis" acompanhados de cópia do Termo de Abertura e Encerramento extraídos do livro diário, do último exercício social, já exigível, registrado na Junta Comercial da sede da licitante, apresentados na forma da Lei, comprovando a boa



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, vedada a substituição por balancetes e balanços provisórios. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional - CRP". A empresa deverá apresentar o Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial.

Candeias, 09 de Julho de 2020.

  
**Shirlene Barreto da Trindade  
PREGOEIRA DA COPEL**

**Atas**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA  
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

**ATA INTERNA PARA JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**  
CONCORRÊNCIA Nº 010/2019 – COPEL  
Nº 67456/2019

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às onze horas e trinta minutos, na sala da COPEL da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Candeias, situada no Paço Municipal Conselheiro Luiz Viana, Avenida dos Três Poderes, s/nº, Ouro Negro, Candeias, Bahia, foi realizada a sessão de análise e julgamento dos documentos referente a Habilitação da licitante da CONCORRÊNCIA Nº 010/2019, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NOS DISTRITOS DE BOCA DA MATA, POSTO SANCA, COLÔNIA LANDULFO ALVES, CANTA GALO, MADEIRA, PASSAGEM DOS TEIXEIRAS, CABOTO, PINDOBA E NOS BAIRROS OURO NEGRO, URBIS I, SARANDY E COMUNIDADE MASSAPÊ, LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS-BA**, sob a condução da Presidente, Tatiane Carvalho de Souza e membros que abaixo assinam designados pelo Decreto nº 017/2020. Pela presidente foi dito que, após análise da COPEL, os documentos relativos a qualificação técnica da empresa **G3 PILARIS SERVIÇOS EIRELI** foram encaminhados a Secretaria de Infraestrutura e Obras, onde chegou-se a seguinte conclusão:

LICITANTE	JULGAMENTO
<b>G3 PILARIS SERVIÇOS EIRELI</b>	<b>HABILITADA</b> – Atendeu a todos os requisitos do Edital

Desta forma fica aberto o prazo recursal, conforme previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Assim, a Presidente encerrou os trabalhos e em seguida lavrou a presente Ata, que vai assinada pelos presentes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO				
 Tatiane Carvalho de Souza Presidente	 Eriton Ramos Membro	 Gilmará Conceição R. Lisboa Membro	 Rebeca Mayara M. da Silva Membro/suplente	 Wesley da Silva Matos Membro/suplente